



CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra
Estado de Mato Grosso

(65) 3311-4600

www.tangaradaserra.mt.leg.br

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA PROCESSO Nº 21/2025 DISPENSA Nº 11/2025

A CÂMARA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA-MT, inscrita no CNPJ sob o nº 03.954.047/0001-82, aqui representada pelo Sr. Presidente EDMILSON PORFÍRIO, torna público que realizará **ABERTURA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com critério de julgamento menor preço global, na hipótese do art. 75, inciso II, da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021 e as exigências estabelecidas neste Aviso e no Termo de Referência.

A Dispensa ficará aberta para recebimento de propostas adicionais por um período de 03 (três) úteis, conforme art. 75, § 3º. As propostas adicionais e documentos habilitatórios dos interessados deverão ser encaminhados conforme procedimentos e prazo abaixo:

DATA LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E HABILITAÇÃO:	DIA 04/04/2025 ATÉ O DIA 08/04/2025
ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA ENVIO DA PROPOSTA E HABILITAÇÃO	secretaria@camaratga.mt.gov.br
LINK DE ACESSO	https://www.tangaradaserra.mt.leg.br/transparencia/licitacoes-e-contratos/licitacoes/dispensa-2024

Não havendo recebimento de proposta adicional, a contratação poderá ser feita com a empresa que propôs o menor valor na pesquisa já realizada para compor o preço de referência.

1 – ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:

A presente contratação tem como objeto a Remoção e reinstalação dos ares-condicionados existentes na fachada da Câmara Municipal de Tangará da Serra, com criação de espaço destinado a manutenção na laje do prédio, readequação da fiação e drenos existentes, bem como retirada dos aparelhos desativados e respectivos componentes com fornecimento de material, conforme descrição abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UN. DE MEDIDA	QTDE	VALOR UNITARIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1	SERVICO DE INSTALACAO DE ACESSORIOS EM GERAL - INSTALACAO DE DRENOS PARA ARES CONDICIONADOS, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL. (PASSAGEM DE DRENO, CORTE DE PAREDE, TUBULAÇÃO DE 1/4 E 3/8, TUBO DE DRENO CORRUGADO 3/4,	UN	24	1.956,9375	46.966,50



CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra
Estado de Mato Grosso

(65) 3311-4600

www.tangaradaserra.mt.leg.br

	JOELHO PVC 90 SOLDABEL, CURVA 3/4, CONEXAO EM T DA BARRA). COD TCE MT 421877-9				
2	SERVICO DE INSTALACAO E DESINSTALACAO EM GERAL - SERVICO DE DESINSTALACAO, INSTALACAO E REMANEJAMENTO DE AR-CONDICIONADO SPLIT DE 9.000 A 24.000 BTUS, COM FORNECIMENTO DO MATERIAL NECESSARIO PARA EXECUCAO DO SERVICO (FIO FLEXIVEL 2,5MM) COD TCE MT 0008373	UN	24	489,653	11.751,67
3	RETIRADE GRADE. COD. TCE MT 358420-8	UN	1	2.666,67	2.666,67
	TOTAL R\$				61.384,84

A contratação contempla:

A remoção e reinstalação dos ares-condicionados existentes na fachada da Câmara Municipal de Tangará da Serra obedecerão às seguintes descrições: a) Remoção e reinstalação de 24 aparelhos; b) Retirada definitiva de 2 aparelhos; c) Instalação na cobertura do prédio de modo a facilitar a manutenção; d) Embutir fiação e drenos existentes na fachada; e) Escoar as águas dos drenos diretamente nas ruas, evitando que pinguem na calçada; f) Remover as grades existentes na fachada e descartá-las da maneira correta.

A contratada deverá fornecer TODO material necessário a execução do serviço, observando os seguintes procedimentos: a) realizar com material e mão de obra da contratada os procedimentos necessários para embutir a tubulação dos ares-condicionados e fiação; b) providenciar equipamentos de proteção Individual – EPI's para os trabalhadores que executarem o serviço, sobretudo, levando em consideração a altura do prédio e proximidade com a fiação.

O custo máximo estimado da contratação é de R\$ 61.384,84 (Sessenta e um mil, trezentos e oitenta e quatro reais e oitenta e quatro centavos), conforme custos apostos na tabela acima. A contratação do objeto culminará com a seleção da proposta de menor preço.

Em caso de proposta com os mesmos valores será utilizado os critérios de desempate do art. 60 da Lei 14.133/2021.

2 – DA HABILITAÇÃO:

Apresentar documentos conforme item 8.4 a 8.17 do Termo de Referência.

3 – ESCLARECIMENTOS:

Até a data designada para o recebimento final das propostas, qualquer pessoa



CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra
Estado de Mato Grosso

(65) 3311-4600

www.tangaradaserra.mt.leg.br

poderá pedir esclarecimentos deste Aviso de Contratação Direta, através do endereço eletrônico secretaria@camaratga.mt.gov.br.

4 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Poderá a Câmara Municipal de Tangará da Serra revogar a presente Dispensa Por Valor, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado. A Câmara Municipal de Tangará da Serra deverá anular a presente Dispensa Por Valor, no todo ou em parte, sempre que verificar ilegalidade, de ofício ou por provocação. A anulação do procedimento da Dispensa Por Valor, não gera direito à indenização, ressalvada o disposto no parágrafo único do art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021. Após a fase de classificação das propostas, não caberá sua desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceite pela Câmara Municipal de Tangará da Serra-MT.

Tangará da Serra-MT, 03 de abril de 2025.



Edmilson Avelino Porfírio
Presidente da Câmara Municipal de Tangará da Serra



Marciela Di Domenico
Comissão Permanente de Contratação



CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra
Estado de Mato Grosso

PROCESSO Nº 21/2025

CONTRATAÇÃO DIRETA – DISPENSA Nº 11/2025

ART. 75, II, LEI 14.133/2021

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. A presente contratação tem como objeto a Remoção e reinstalação dos ares-condicionados existentes na fachada da Câmara Municipal de Tangará da Serra, com criação de espaço destinado a manutenção na laje do prédio, readequação da fiação e drenos existentes, bem como retirada dos aparelhos desativados e respectivos componentes com fornecimento de material, conforme descrição abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UN. DE MEDIDA	QTDE	VALOR UNITARIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1	SERVICO DE INSTALACAO DE ACESSORIOS EM GERAL - INSTALACAO DE DRENOS PARA ARES CONDICIONADOS, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL. (PASSAGEM DE DRENO, CORTE DE PAREDE, TUBULAÇÃO DE 1/4 E 3/8, TUBO DE DRENO CORRUGADO 3/4, JOELHO PVC 90 SOLDAVEL, CURVA 3/4, CONEXAO EM T DA BARRA). COD TCE MT 421877-9	UN	24	1.956,9375	46.966,50
2	SERVICO DE INSTALACAO E DESINSTALACAO EM GERAL - SERVICO DE DESINSTALACAO, INSTALACAO E REMANEJAMENTO DE AR-CONDICIONADO SPLIT DE 9.000 A 24.000 BTUS, COM FORNECIMENTO DO MATERIAL NECESSARIO PARA EXECUCAO DO SERVICO (FIO FLEXIVEL 2,5MM) COD TCE MT 0008373	UN	24	489,653	11.751,67
3	RETIRADA DE GRADE. COD. TCE MT 358420-8	UN	1	2.666,67	2.666,67
	TOTAL R\$				61.384,84

1.2. A composição do valor estimado da contratação está detalhada no Estudo Técnico Preliminar (ETP), anexo a este Termo de Referência, sendo este a média.

1.3. O serviço objeto desta contratação é caracterizado como comum, podendo suas especificações ser objetivamente definidas no edital, por meio de padrões usuais de mercado.

1.4. O prazo de vigência do contrato é de até **90 dias** contados da assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.



CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra
Estado de Mato Grosso

1.5. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação encontra-se em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2025, conforme consta das informações básicas desse Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A descrição da solução como um todo se encontra em tópico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. A contratada deve conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando a legislação para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços. A contratada deverá observar ainda as seguintes legislações pertinentes: a) Logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável; b) Priorizar o uso de equipamentos certificados; c) Proceder com adequada solução de descarte dos equipamentos e materiais descartados.

Subcontratação

4.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.3. Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

Vistoria

4.4. Vistoria facultativa.

4.5. A avaliação prévia do local se necessária será realizada na Rua Julio Martinez Benevides nº 195-S, Centro, Tangará da Serra-MT, no horário de atendimento ao público, das 7h às 11h e das 13h às 17h, de segunda a sexta-feira.

4.6. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.7. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o Contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:



CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra
Estado de Mato Grosso

- 5.1.1 Início da execução do objeto: 05 dias a partir da assinatura do contrato.
- 5.1.2 O prazo de execução do serviço será de até 60 dias.
- 5.1.3 Cronograma de realização dos serviços conforme o cronograma físico-financeiro apresentado, a partir do início do serviço.
- 5.1.4 As atividades serão realizadas em regime diário, com uma jornada de trabalho de 8 horas, durante 5 (cinco) dias por semana, considerando possíveis ajustes para atender às condições de funcionamento do Poder Legislativo Municipal ou questões específicas do objeto.
- 5.1.5 A organização das atividades será feita de forma que a interferência no funcionamento da Câmara Municipal seja minimizada, priorizando o cronograma e as condições de segurança dos servidores e visitantes.
- 5.1.6 A remoção e reinstalação dos ares-condicionados existentes na fachada da Câmara Municipal de Tangará da Serra obedecerão às seguintes descrições: a) Remoção e reinstalação de 24 aparelhos; b) Retirada definitiva de 2 aparelhos; c) Instalação na cobertura do prédio de modo a facilitar a manutenção; d) Embutir fiação e drenos existentes na fachada; e) Escoar as águas dos drenos diretamente nas ruas, evitando que pinguem na calçada; f) Remover as grades existentes na fachada e descartá-las da maneira correta.
- 5.1.7 **A contratada deverá fornecer TODO material necessário a execução do serviço, observando os seguintes procedimentos: a) realizar com material e mão de obra da contratada os procedimentos necessários para embutir a tubulação dos ares-condicionados e fiação; b) providenciar equipamentos de proteção Individual – EPI's para os trabalhadores que executarem o serviço, sobretudo, levando em consideração a altura do prédio e proximidade com a fiação.**

Local e horário da prestação dos serviços

- 5.2. Os serviços serão prestados no seguinte endereço: Sede da Câmara Municipal de Tangará da Serra, sito à Rua Julio Martinez Benevides nº 195-S, centro, Cep 78300-900 em Tangará da Serra-MT;
- 5.3. Os serviços serão prestados no seguinte horário: 7h às 11h e das 13h às 17h.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 6.4. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a Câmara Municipal de Tangará da Serra poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização,



CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra
Estado de Mato Grosso

das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6. O Contratado designará o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto Contratado.

6.7. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

Rotinas de Fiscalização

6.8. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelo respectivo substituto.

6.9. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.10. O fiscal do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.11. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.12. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.13. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.14. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

6.15. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

6.16. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.17. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. Os serviços e os pagamentos serão apurados mensalmente, conforme andamento dos trabalhos;



CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra
Estado de Mato Grosso

7.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

7.2.1 não produziu os resultados acordados,

7.2.2 deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.2.3 deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.3. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

7.3.4 A medição será **mensal**, nos percentuais e valores apontados conforme cronograma físico financeiro Anexo;

7.3.5 O pagamento de cada item ou serviço será feito de acordo com as quantidades realizadas e aferidas pela fiscalização;

7.3.6 A empresa deverá apresentar planilha de medição com os serviços executados e relatório fotográfico de comprovação e evolução dos serviços executados;

Do recebimento

7.4. Os serviços serão recebidos provisoriamente pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.5. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento provisório pela Administração e após verificação da qualidade do serviço, mediante atesto na nota fiscal pelo fiscal designado pela autoridade competente ou por seu substituto.

7.6. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.7. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência.

7.8. O contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, cabendo à fiscalização não atestar o recebimento até que sejam sanadas todas as eventuais pendências, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.9. O recebimento do objeto não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato

Liquidação

7.10. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.



CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra
Estado de Mato Grosso

7.11. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

7.12. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- I) o prazo de validade;
- II) a data da emissão;
- III) os dados do contrato e do órgão contratante;
- IV) o período respectivo de execução do contrato;
- V) o valor a pagar; e
- VI) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.13. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

7.14. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal.

Prazo de pagamento

7.15. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 dias, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

7.16. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo/IPCA, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística/IBGE.

Forma de pagamento

7.17. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

7.18. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.19. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.3.7 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.20. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO GLOBAL**.



CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra
Estado de Mato Grosso

Regime de Execução

8.2. O regime de execução do objeto será de empreitada por preço global.

Exigências de habilitação

8.3. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

8.4. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.5. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.6. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.7. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.8. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.9. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.10. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.11. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.12. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.13. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.14. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.15. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;



CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra
Estado de Mato Grosso

8.16. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.17. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação, que é o máximo aceitável, é de R\$ **61.384,84** (Sessenta e um mil, trezentos e oitenta e quatro reais e oitenta e quatro centavos), conforme custos unitários apostos na tabela contida no item 1.1.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Poder: 01 - Poder Legislativo

Órgão: 01 – Poder Legislativo

Unidade Orçamentária: 02 – Secretaria da Câmara Municipal

Função: 01 – Legislativa

Subfunção: 122 – Administração Geral

Programa: 0001 – Atuação Legislativa, Administrativa e Fiscalizadora

Projeto/Atividade: 2004 – Manutenção da Secretaria da Câmara Municipal

Categoria Econômica: 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: 1.500.0000000 – Recursos não vinculados de impostos

Ficha da Despesa: 037

Tangará da Serra, 2 de abril de 2025.



EDMILSON PORFÍRIO
Presidente da Câmara Municipal



CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra
Estado de Mato Grosso

ANEXO I

MINUTA DE CONTRATO XX/2025 - PROCESSO Nº 21/2025 - DISPENSA Nº 11/2025

A **CÂMARA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA/MT**, com sede na Rua Júlio Martinez Benevides, nº 195-S, Centro, CEP 78300-900, na cidade de Tangará da Serra/MT, inscrita no CNPJ sob o nº 03.954.047/0001-82, neste ato representada pelo Presidente Vereador Edmilson Avelino Porfírio, brasileiro, casado, Matrícula xx, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **XXX**, inscrita no CNPJ sob o nº XXX, com sede na Rua XXX, Tangará da Serra – MT, CEP XXX, representada por xxx, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo nº 21/2025 – Dispensa 11/2025, celebram o presente contrato, o qual se regerá pelas disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, bem como pelas cláusulas e condições a seguir descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO VALOR

1.1 É objeto do presente contrato a prestação, pela CONTRATADA, de serviço de remoção e reinstalação dos ares-condicionados existentes na fachada da Câmara Municipal de Tangará da Serra, com criação de espaço destinado a manutenção na laje do prédio, readequação da fiação e drenos existentes, bem como retirada dos aparelhos desativados e respectivos componentes com fornecimento de material, conforme descrição abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UN. DE MEDIDA	QTDE	VALOR UNITARIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1	SERVICO DE INSTALACAO DE ACESSORIOS EM GERAL - INSTALACAO DE DRENOS PARA ARES CONDICIONADOS, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL. (PASSAGEM DE DRENO, CORTE DE PAREDE, TUBULAÇÃO DE 1/4 E 3/8, TUBO DE DRENO CORRUGADO 3/4, JOELHO PVC 90 SOLDABEL, CURVA 3/4, CONEXAO EM T DA BARRA). COD TCE MT 421877-9	UN	24	xxx	xxx
2	SERVICO DE INSTALACAO E DESINSTALACAO EM GERAL - SERVICO DE DESINSTALACAO, INSTALACAO E REMANEJAMENTO DE AR-CONDICIONADO SPLIT DE 9.000 A 24.000 BTUS, COM FORNECIMENTO DO MATERIAL NECESSARIO PARA EXECUCAO DO SERVICO (FIO FLEXIVEL 2,5MM) COD TCE MT 0008373	UN	24	xxx	xxx
3	RETIRADA DE GRADE. COD. TCE MT 358420-8	UN	1	xxx	xxx
	TOTAL R\$				xxxx



CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra
Estado de Mato Grosso

1.1.1 Vinculam-se a esta contratação, independentemente de transcrição, o Termo de Referência, a Proposta do contratado e demais anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 90 (noventa) dias, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogados nos termos da lei.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. A execução do objeto deverá ocorrer da seguinte forma:

3.1.1 Início da execução do objeto: 05 dias a partir da assinatura do contrato.

3.1.2 O prazo de execução do serviço será de até 60 dias.

3.1.3 Cronograma de realização dos serviços conforme o cronograma físico-financeiro apresentado, a partir do início do serviço.

3.1.4 As atividades serão realizadas na sede da Câmara Municipal, em regime diário, com uma jornada de trabalho de 8 horas (das 7h as 11h e das 13h as 17h), durante 5 (cinco) dias por semana, considerando possíveis ajustes para atender às condições de funcionamento do Poder Legislativo Municipal ou questões específicas do objeto.

3.1.5 A organização das atividades será feita de forma que a interferência no funcionamento da Câmara Municipal seja minimizada, priorizando o cronograma e as condições de segurança dos servidores e visitantes.

3.1.6 A remoção e reinstalação dos ares-condicionados existentes na fachada da Câmara Municipal de Tangará da Serra obedecerão às seguintes descrições: a) Remoção e reinstalação de 24 aparelhos; b) Retirada definitiva de 2 aparelhos; c) Instalação na cobertura do prédio de modo a facilitar a manutenção; d) Embutir fiação e drenos existentes na fachada; e) Escoar as águas dos drenos diretamente nas ruas, evitando que pinguem na calçada; f) Remover as grades existentes na fachada e descartá-las da maneira correta.

3.1.7 A CONTRATADA deverá fornecer TODO material necessário à execução do serviço, observando os seguintes procedimentos: a) realizar com material e mão de obra da contratada os procedimentos necessários para embutir a tubulação dos ares-condicionados e fiação; b) providenciar equipamentos de proteção Individual – EPI's para os trabalhadores que executarem o serviço, sobretudo, levando em consideração a altura do prédio e proximidade com a fiação.

3.2. A contratação deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

3.3. As comunicações entre a contratante e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

3.4. A execução da contratação deverá ser fiscalizada pelo fiscal nomeado, ou pelos respectivos substitutos nomeados.

3.5. O fiscal da contratação acompanhará o recebimento do objeto, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.



CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra
Estado de Mato Grosso

3.6. O fiscal da contratação anotar no histórico de gerenciamento todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

3.7. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal emitirá notificações para a correção da execução do contrato, com prazo de até 15 (quinze) dias úteis para a correção.

3.8. O fiscal informará a autoridade superior a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

3.9. O fiscal comunicará a autoridade competente, em tempo hábil, o término da vigência contratual sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$ xxxx .

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Cumprir todas as obrigações assumidas por este contrato, efetuando os pagamentos devidos nas condições estabelecidas.

8.2. Realizar o acompanhamento e a fiscalização da execução deste contrato, alertando o executor das falhas que porventura ocorram, exigindo sua imediata correção.

8.3. Aplicar as sanções administrativas, quando se façam necessárias.

8.4. Manifestar-se formalmente, sempre que possível, em todos os atos relativos à execução do presente.

8.5. Proporcionar todas as facilidades para que a empresa contratada possa fornecer seus serviços dentro das normas e condições estabelecidas.

8.6. Esclarecer as dúvidas e indagações do Contratado, por meio da fiscalização do contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. o deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e do Termo de Referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1. Indicar nome e manter atualizado, o(s) telefone(s), fax e/ou e-mail do responsável para tratar de assuntos relacionados à este instrumento;



CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra
Estado de Mato Grosso

9.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.1.3. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o [Código de Defesa do Consumidor \(Lei nº 8.078, de 1990\)](#), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante.

9.1.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.1.7. Comunicar, por escrito, ao servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução deste instrumento, qualquer anormalidade de caráter urgente, e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

9.1.8. Enviar nota fiscal mensalmente após a prestação do serviço com a descrição do objeto, manter durante toda a vigência do contrato compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;

9.1.9. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos previstas em lei e em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

9.1.10. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA- DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 \(LGPD\)](#), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do [art. 6º da LGPD](#).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.



CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra
Estado de Mato Grosso

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao CONTRATADO que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

d) Multa:

d.1. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de 0,5% (zero virgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.

d.2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

d.2.1 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

d.3. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de 0,5% (zero virgula cinco por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.



CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra
Estado de Mato Grosso

d.4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de 0,5% (zero virgula cinco por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

d.5. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de 0,5% (zero virgula cinco por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

d.6. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de 0,5% (zero virgula cinco por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

d.7. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de 0,5% (zero virgula cinco por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE.

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.

12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos [na Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159\)](#).

12.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à



CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra
Estado de Mato Grosso

pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

12.9. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

12.11. Os débitos do contratado para com a Administração CONTRATANTE, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.

13.1.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.1.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.2. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.2.3. Indenizações e multas.

13.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte dotação:

Poder: 01 - Poder Legislativo

Órgão: 01 – Poder Legislativo

Unidade Orçamentária: 02 – Secretaria da Câmara Municipal

Função: 01 – Legislativa

Subfunção: 122 – Administração Geral



CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra
Estado de Mato Grosso

Programa: 0001 – Atuação Legislativa, Administrativa e Fiscalizadora
Projeto/Atividade: 2004 – Manutenção da Secretaria da Câmara Municipal
Categoria Econômica: 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte de Recurso: 1.500.0000000 – Recursos não vinculados de impostos
Ficha da Despesa: 037

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. A presente contratação tem como fundamento legal o art. 75, II, da Lei 14.133/2021, sendo vinculada ao processo, ao termo de referência e à proposta que o originou.

16.2. É vedado caucionar ou utilizar este contrato para qualquer operação financeira.

16.3. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

16.4. A fiscalização do presente contrato será exercida por servidor nomeado através de Portaria específica.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– DO FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Tangará da Serra para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

Tangará da Serra-MT, 02 de abril de 2025.



CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra
Estado de Mato Grosso

CÂMARA MUN. DE TANGARÁ DA SERRA CONTRATANTE
CNPJ 03.954.047/0001-82

CONTRATADA
CNPJ xx

TESTEMUNHAS

NOME: _____
RG: _____
CPF: _____
ASSINATURA: _____

NOME: _____
RG: _____
CPF: _____
ASSINATURA: _____



CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra
Estado de Mato Grosso

CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO

OBJETO: Remoção e reinstalação dos ares-condicionados existentes na fachada da Câmara Municipal de Tangará da Serra, com criação de espaço destinado a manutenção na laje do prédio, readequação da fiação e drenos existentes, bem como retirada dos aparelhos desativados e respectivos componentes, com o fornecimento dos materiais necessários.

1. Cronograma Físico-Financeiro (60 dias)

ITEM	DESCRIÇÃO	UN. DE MEDIDA	VALOR TOTAL (R\$)	1ª ETAPA (30 DIAS) – 50%	2ª ETAPA (60 DIAS) – 50%
1	Instalação de drenos para ar-condicionado (com fornecimento de material)	UN	46.966,50	23.483,25	23.483,25
2	Serviço de desinstalação, instalação e remanejamento de ar-condicionado Split (com fornecimento de material)	UN	11.751,67	5.875,84	5.875,83
3	Retirada de grade	UN	2.666,67	2.666,67	-
TOTAL	-	-	61.384,84	R\$ 32.025,76	R\$ 29.359,08

2. Condições de Pagamento

- 1ª Etapa (30 dias) – 50% do valor total: R\$ 32.025,76
- 2ª Etapa (60 dias) – 50% do valor total: R\$ 29.359,08

EDMILSON PORFÍRIO
Presidente



GABINETE DO PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso

www.tangaradaserra.mt.leg.br

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA – DFD

Setor requisitante (Unidade/Setor/Departamento): Presidência	
Responsável pela Demanda: Edmilson Porfírio	Matrícula:
E-mail:	Telefone: (65) 3311-4625
1. Objeto: Remoção e reinstalação dos ares-condicionados existentes na fachada da Câmara Municipal de Tangará da Serra, com criação de espaço destinado a manutenção na laje do prédio, readequação da fiação e drenos existentes, bem como retirada dos aparelhos desativados e respectivos componentes.	
2. Justificativa da necessidade da contratação A necessidade de contratação dos serviços de remoção e reinstalação dos aparelhos de ar-condicionado da fachada da Câmara Municipal de Tangará da Serra, na forma descrita no objeto anterior, justifica-se por diversos fatores técnicos e estruturais que impactam diretamente na conservação do edifício e no desempenho dos equipamentos. Atualmente, os aparelhos de ar-condicionado encontram-se instalados em locais de difícil acesso, o que dificulta a realização de manutenções preventivas e corretivas. Como consequência, muitos equipamentos apresentam sinais de abandono, acumulando sujeira, ninhos de animais e estruturas enferrujadas, comprometendo tanto a eficiência dos sistemas quanto a estética do prédio. A relocação desses aparelhos para uma área específica na laje do prédio garantirá maior organização, facilitará os procedimentos de manutenção e prolongará a vida útil dos equipamentos, reduzindo custos com reparos futuros. Além disso, a reestruturação do sistema de ar-condicionado é uma etapa fundamental para a recuperação da fachada do edifício. A desorganização dos drenos tem causado infiltrações e manchas, o que compromete a integridade estrutural da edificação e impacta negativamente sua aparência. A correção dessas falhas é imprescindível antes da realização da pintura do prédio, evitando o desgaste prematuro da tinta e garantindo a durabilidade do serviço. Outro ponto relevante é evitar o despejo de água dos drenos dos aparelhos de ar-condicionado na calçada. Atualmente, há registros de acúmulo de umidade e escoamento irregular de água para a calçada, o que contribui para a formação de lodo e pode representar riscos para pedestres. A readequação do sistema permitirá um escoamento correto da água, evitando transtornos e promovendo maior segurança no entorno da Câmara Municipal.	



GABINETE DO PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso

www.tangaradaserra.mt.leg.br

Portanto, a execução desse serviço não apenas otimizará o funcionamento dos aparelhos de ar-condicionado, como também preparará a estrutura do prédio para futuras melhorias, como a pintura da fachada, garantindo maior conservação e valorização do patrimônio público. Trata-se de uma medida necessária para preservar a funcionalidade e a estética da edificação, além de assegurar melhores condições de trabalho para os servidores e atendimento ao público.

3. Descrições e quantidades

Remoção e reinstalação dos ares-condicionados existentes na fachada da Câmara Municipal de Tangará da Serra obedecendo as seguintes descrições:

- Remoção e reinstalação de 24 aparelhos;
- Retirada definitiva de 2 aparelhos;
- Instalação na cobertura do prédio de modo a facilitar a manutenção;
- Embutir fiação e drenos existentes na fachada;
- Escoar as águas dos drenos diretamente nas ruas, evitando que pinguem na calçada;
- Remover as grades existentes na fachada e descartá-las da maneira correta;

A contratada deverá fornecer todo material necessário a execução do serviço, observando os seguintes procedimentos:

- realizar com material e mão de obra da contratada os procedimentos necessários para embutir a tubulação dos ares-condicionados e fiação;
- providenciar equipamentos de proteção Individual – EPI's para os trabalhadores que executarem o serviço, sobretudo, levando em consideração a altura do prédio e proximidade com a fiação;

Valor estimado da contratação deverá ser do tipo empreitada global, tendo sido estimado o valor de **R\$ 61.384,83**, com base em orçamentos apresentados.

4. Observações gerais

4.1. Prazo de Entrega/ Execução: Conclusão em até 60 dias.

4.2. Local e horário da Entrega/Execução: Sede da Câmara Municipal.

4.3. Vincula-se ou depende de alguma outra aquisição: **Não**. Mas deve ser finalizado antes do início da pintura da fachada do órgão.

4.4. Prazo para pagamento: Até 30 dias após a liquidação.



GABINETE DO PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso

www.tangaradaserra.mt.leg.br

4.5. Grau de prioridade da compra: ☐ Baixo ☒ Médio ☐ Alto

Tangará da Serra, 28 de fevereiro de 2025

Edmilson Porfírio
Presidente da Câmara municipal

Em conformidade com a legislação que rege o tema, encaminhe-se à autoridade competente para análise de conveniência e oportunidade para a contratação e demais providências cabíveis.



GABINETE DO PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso

www.tangaradaserra.mt.leg.br

FOTO DA FACHADA E DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS



Figura 1: Fachada com desgaste visível



Figura 2: Fachada a ser recuperada



Figura 3: Quantidade de ar condicionado existente



Figura 4: Vazamento e lodo nas paredes



GABINETE DO PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso

www.tangaradaserra.mt.leg.br



Figura 5: Rachadura e infiltrações



Figura 7: Infiltrações prejudicando a pintura



Figura 6: Tubulação atual danificada

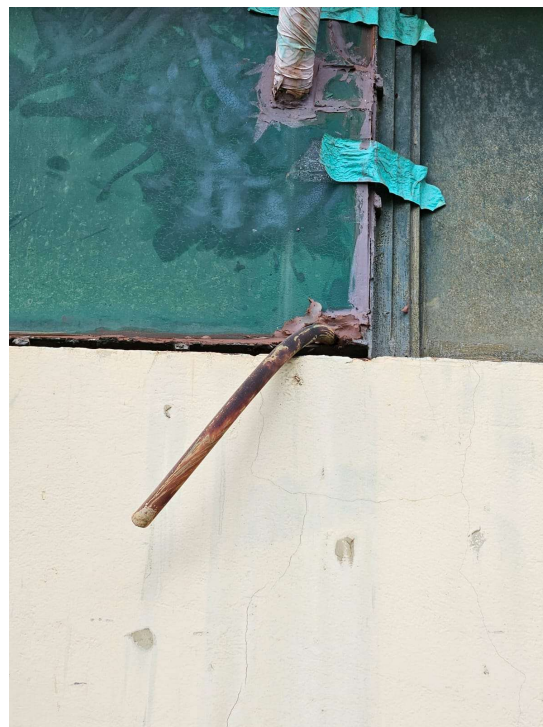


Figura 8: Reparo defasado



GABINETE DO PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso

www.tangaradaserra.mt.leg.br



Figura 9: Dreno rompido

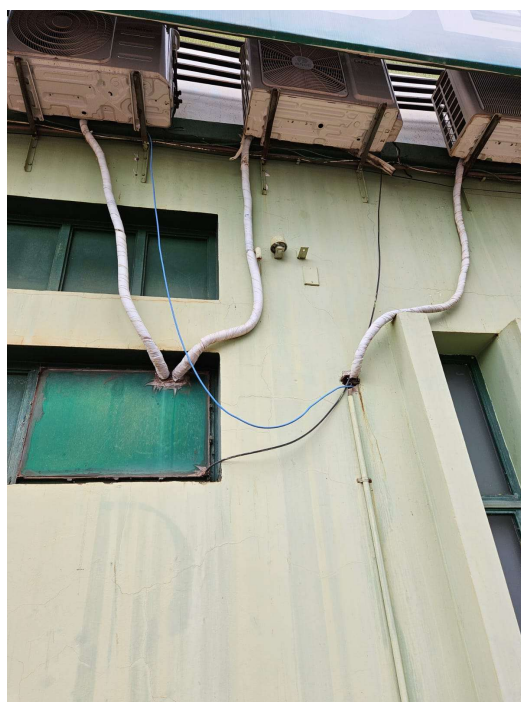


Figura 10: Fiação e tubulação exposta a transeuntes

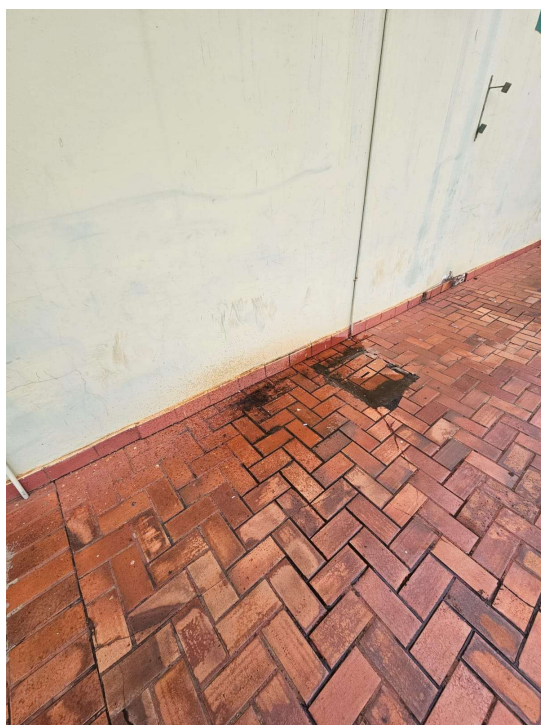


Figura 11: Dreno com despejo direto na calçada



Figura 12: Calçada com lodo e prejudicada oferecendo risco a pedestres



CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso

www.tangaradaserra.mt.leg.br

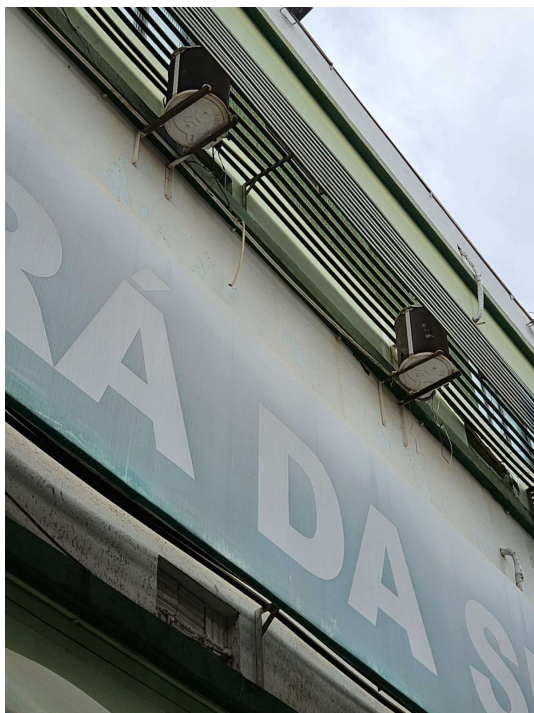


Figura 13: Ar condicionado antigo desativado



Figura 14: Instalações enferrujadas

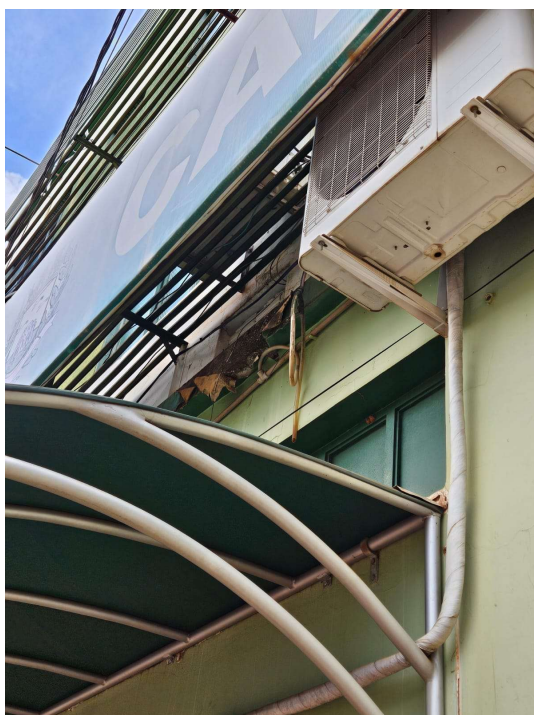


Figura 15: Situação dos drenos e instalações



Figura 16: Dificil acesso para limpeza e manutenção



GABINETE DO PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso

www.tangaradaserra.mt.leg.br



Figura 17: Instalação precária



Figura 18: Remendos na instalação atual



GABINETE DO PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso

www.tangaradaserra.mt.leg.br

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

1 - Descrição da necessidade (art. 18, §1º, I)

Remoção e reinstalação dos ares-condicionados existentes na fachada da Câmara Municipal de Tangará da Serra, com criação de espaço destinado a manutenção na laje do prédio, readequação da fiação e drenos existentes, bem como retirada dos aparelhos desativados e respectivos componentes justifica-se por diversos fatores técnicos e estruturais que impactam diretamente na conservação do edifício e no desempenho dos equipamentos.

Atualmente, os aparelhos de ar-condicionado encontram-se instalados em locais de difícil acesso, o que dificulta a realização de manutenções preventivas e corretivas. Como consequência, muitos equipamentos apresentam sinais de abandono, acumulando sujeira, ninhos de animais e estruturas enferrujadas, comprometendo tanto a eficiência dos sistemas quanto a estética do prédio. A relocação desses aparelhos para uma área específica na laje do prédio garantirá maior organização, facilitará os procedimentos de manutenção e prolongará a vida útil dos equipamentos, reduzindo custos com reparos futuros.

Além disso, a reestruturação do sistema de ar-condicionado é uma etapa fundamental para a recuperação da fachada do edifício. A desorganização dos drenos tem causado infiltrações e manchas, o que compromete a integridade estrutural da edificação e impacta negativamente sua aparência. A correção dessas falhas é imprescindível antes da realização da pintura do prédio, evitando o desgaste prematuro da tinta e garantindo a durabilidade do serviço.

Outro ponto relevante é evitar o despejo de água dos drenos dos aparelhos de ar-condicionado na calçada. Atualmente, há registros de acúmulo de umidade e escoamento irregular de água para a calçada, o que contribui para a formação de lodo e pode representar riscos para pedestres. A readequação do sistema permitirá um escoamento correto da água, evitando transtornos e promovendo maior segurança no entorno da Câmara Municipal.

Portanto, a execução desse serviço não apenas otimizará o funcionamento dos aparelhos de ar-condicionado, como também preparará a estrutura do prédio para futuras melhorias, como a pintura da fachada, garantindo maior conservação e valorização do patrimônio público. Trata-se de uma medida necessária para preservar a funcionalidade e a estética da edificação, além de assegurar melhores condições de trabalho para os servidores e atendimento ao público.

2 - Alinhamento entre a contratação e o planejamento (art. 18, §1º, II)

A reforma do prédio está prevista no Plano de Contratação Anual, sendo que remoção de ares-condicionados da fachada representa uma medida paliativa dentro do planejamento mais amplo de reforma e ampliação do edifício.



CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso

www.tangaradaserra.mt.leg.br

GABINETE DO PRESIDENTE

3 - Descrição dos requisitos da contratação (art. 18, §1º, III)

A remoção e reinstalação dos ares-condicionados existentes na fachada da Câmara Municipal de Tangará da Serra objeto desta contratação não se enquadra no conceito de obra e tampouco no de serviço de engenharia na forma do art. 6º XII e XXI da Lei 14.133/21, visto que não é privativa das profissões de arquiteto ou engenheiro. Tanto é assim que existem inúmeros prestadores de serviços que realizam este objeto, dispensando a inscrição nos Conselhos CREA e CAU. Desta forma, resta dispensada a elaboração de projeto básico, sendo suficiente para definir o objeto o Termo de Referência. Além dos requisitos legais previstos na legislação, a contratação deve atender aos seguintes:

- a) O critério de julgamento das propostas será o menor preço global;
- b) Vistoria facultativa;
- c) Tipo de contratação: menor preço global sob regime de empreitada por preço global.
- d) Cronograma: os serviços e os pagamentos serão apurados mensalmente, conforme andamento dos trabalhos;
- e) Atestado de Capacidade Técnica Operacional: A Empresa Licitante deverá comprovar sua experiência e capacidade operacional na execução de serviço de características semelhantes ao Objeto do presente certame, através de atestado(s) fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado.
- f) A empresa contratada deve deixar claro que a execução dos serviços não deverá gerar vínculo empregatício entre os empregados da contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.
- g) Dispensa-se a exigência da garantia de execução do contrato prevista no art. 96 da Lei 14.133/2021 em razão dos pagamentos serem liberados conforme medição.
- h) Insumos: compõem o objeto desta licitação o fornecimento de todos os insumos, materiais e o emprego dos equipamentos, observando os seguintes procedimentos:
 - Remoção e reinstalação dos aparelhos;
 - Retirada definitiva de aparelhos desativados;
 - Instalação na cobertura do prédio de modo a facilitar a manutenção;
 - Embutir fiação e drenos existentes na fachada;
 - Escoar as águas dos drenos diretamente nas ruas, evitando que pinguem na calçada;
 - Remover as grades existentes na fachada e descartá-las da maneira correta;

4 - Estimativa das quantidades a serem contratadas (art. 18, §1º, IV)

São estimadas a remoção e reinstalação de 24 ares-condicionados e remoção definitiva de 2 ares-condicionados. A reinstalação dos ares-condicionados deverá ser realizada na cobertura do prédio, de forma a facilitar futura manutenção. A tubulação de dreno e fiação deverá ser embutida na alvenaria de modo a evitar a exposição ao tempo e o despejo de água na calçada ou fachada do prédio. Também deverá ser removida a grade existente na fachada do prédio.



GABINETE DO PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso

www.tangaradaserra.mt.leg.br

5 - Levantamento das soluções de mercado e justificativa da escolha (art. 18, §1º, V)

Foram consideradas duas alternativas: (1) a execução direta dos serviços pela própria Câmara, que demandaria a criação de uma estrutura organizacional e contratação de mão de obra especializada, o que não é viável com o corpo servidores atual; e (2) a contratação de uma empresa especializada por meio de processo licitatório. A opção pela contratação de empresa demonstra-se superior, pois estas dispõem de expertise técnica comprovada, capacidade para cumprir prazos, familiaridade com as normas legais e oferecem garantias de qualidade, além de utilizarem práticas e tecnologias que aumentam a produtividade e a eficiência. Dessa forma, a solução mais vantajosa e econômica é a contratação de uma empresa especializada para a prestação dos serviços.

6 - Estimativa do valor da contratação (art. 18, §1º, VI)

A estimativa de valor para a contratação dos serviços de remoção e reinstalação dos aparelhos de ar-condicionado da fachada da Câmara Municipal de Tangará da Serra, incluindo a criação de espaço para manutenção na laje do prédio, readequação da fiação e drenos existentes, bem como a retirada dos equipamentos desativados, foi realizada por meio de orçamentos diretos coletados junto a profissionais do setor. Essa metodologia se justifica pelo fato de que o serviço a ser contratado possui características personalizadas, sem similaridade em bancos de pesquisa pública ou licitações anteriores que contemplem as mesmas especificidades estruturais do prédio da Câmara Municipal. Diferente de aquisições padronizadas ou serviços comuns, esta contratação envolve variáveis específicas do edifício, como a altura da construção, a existência de colunas e vigas que interferem na instalação e remoção dos equipamentos, além da estrutura diferenciada do telhado, que exige trabalho específico para garantir a correta reinstalação dos aparelhos sem comprometer a segurança e a funcionalidade dos sistemas.

Assim, devido à inexistência de referências compatíveis com as necessidades específicas do objeto licitado inviável a ordem preferencial descrita no Art. 23 da Lei 14.133/2021 a qual privilegia o uso de bancos de preços públicos e contratações similares. A complexidade do serviço, somada às particularidades do prédio da Câmara Municipal, impede a aplicação direta dos parâmetros previstos no dispositivo legal, justificando a necessidade de coleta de orçamentos diretamente com profissionais da área. Foram coletadas cotações de diferentes fornecedores, conforme anexo, garantindo uma análise de mercado adequada e compatível com a realidade dos custos praticados para serviços dessa natureza. Além disso, a metodologia adotada permite a Administração assegurar que o valor estimado esteja alinhado às condições e exigências técnicas da execução, sem distorções que possam comprometer a economicidade e a viabilidade da contratação. Assim, a pesquisa direta junto a profissionais especializados foi o método mais apropriado para estimar os custos do serviço, atendendo ao princípio da razoabilidade e garantindo a compatibilidade do orçamento com as condições do mercado.



CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso

www.tangaradaserra.mt.leg.br

GABINETE DO PRESIDENTE

CLEITON DENIS SILVA NASCIMENTO CNPJ: 57.438.571/0001-20	ADOLIRAN POLASTRINI DA SILVA E CIA LTDA CNPJ: 17.560.693/0001-70	RESFRIAR CLIMATIZAÇÃO ELETRICA EM GERAL CNPJ: 42.414.198/0001-08
R\$ 65.730,00	R\$ 54.399,50	R\$ 64.025,00
VALOR ESTIMADO	R\$ 61.384,83	

7 - Necessidade de manutenção, assistência técnica e outros (art. 18, §1º, VII)

Em razão da solução escolhida no presente estudo, não se verifica a necessidade de contratação de manutenção, assistência técnica ou outros tipos de contratação paralela, devendo ser concedida garantia mínima dos serviços prestados.

8 - Justificativas para o parcelamento ou não da solução (art. 18, §1º, VIII)

A presente contratação deve ser realizada de maneira única e indivisível, pois os serviços de remoção e reinstalação dos aparelhos de ar-condicionado da fachada da Câmara Municipal de Tangará da Serra, com criação de espaço destinado a manutenção na laje do prédio, readequação da fiação e drenos existentes, bem como retirada dos aparelhos desativados e respectivos componentes precisam ser executados de forma simultânea para garantir a eficiência administrativa e a uniformidade do acabamento em todas as áreas do prédio da Câmara Municipal de Tangará da Serra. O agrupamento dos itens que compõem o objeto em um único lote é justificado pela similaridade nas características e especificações dos serviços, o que permite maior adesão ao certame e competitividade entre os fornecedores, ampliando o interesse do mercado específico. Não há viabilidade para o parcelamento da solução, visto que a execução deve ocorrer de maneira integrada para evitar discrepâncias na qualidade, incompatibilidade entre conexões escolhidas, anacronismo de serviços, atrasos na entrega e problemas logísticos. Caso fossem contratadas empresas distintas para diferentes partes do serviço, haveria um grande potencial de prejuízo à economicidade, além do risco de que determinados serviços não fossem preenchidos, comprometendo a execução global da execução e impactando negativamente os resultados esperados. A contratação de uma solução unificada minimiza riscos e maximiza a eficiência da aquisição, garantindo um melhor aproveitamento dos recursos públicos. Além disso, facilita a gestão e a fiscalização do contrato, evitando um ônus excessivo à Administração, que teria que gerenciar múltiplos contratos e fornecedores de um único serviço. Sob a ótica técnica, a centralização da responsabilidade em uma única empresa facilita a fiscalização e o cumprimento das obrigações contratuais, garantindo que todas as fases do serviço sigam o mesmo padrão de qualidade e cronograma de execução. Dessa forma, a contratação integral de uma única empresa mostra-se a alternativa mais vantajosa e eficiente, assegurando a padronização dos serviços e a otimização do tempo e dos recursos empregados.

9 - Resultados pretendidos (art. 18, §1º, IX)

A proposta de remoção e reinstalação dos ares-condicionados existentes na fachada da Câmara Municipal de Tangará da Serra, com criação de espaço destinado a manutenção na

Rua Júlio Martinez Benevides, 195-S, Centro - ☎ 65-3311-4600 – 78300-900 Tangará da Serra-MT



CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso

www.tangaradaserra.mt.leg.br

GABINETE DO PRESIDENTE

laje do prédio, readequação da fiação e drenos existentes, bem como retirada dos aparelhos desativados e respectivos componentes representa uma significativa melhoria na qualidade e preservação da edificação. Além disso, contribuirá para a valorização do patrimônio da cidade, evitará a proliferação de infiltrações decorrente das instalações já degradadas, mofo nas salas, preservando a saúde dos usuários e promovendo o orgulho da comunidade em seu espaço público.

10 - Providências a serem adotadas (art. 18, §1º, X)

Para realização da contratação, faz-se necessário as seguintes providências adicionais:

- Definição dos servidores que farão parte da equipe de fiscalização/gestão contratual;
- Capacitação dos fiscais/gestores a respeito do tema objeto da contratação;
- Definição dos locais onde serão armazenados os equipamentos da CONTRATADA, caso seja necessário;
- Definição de planos de trabalho visando a boa execução contratual;
- A CONTRATANTE deve assegurar aos profissionais alocados à prestação dos serviços, locais adequados para troca de uniformes e asseio, bem como a transferência de itens/equipamentos imprescindíveis à execução dos serviços.

11 - Contratações correlatas e/ou interdependentes (art. 18, §1º, XI)

A contratação não está diretamente relacionada com outras, contudo que primeiro será necessário a conclusão do serviço de remoção e reinstalação dos ares-condicionados existentes na fachada da Câmara Municipal de Tangará da Serra, para só posteriormente ter início a pintura e instalação da nova fachada da Câmara Municipal.

12 - Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras (art. 18, §1º, XII)

Primeiramente, deve ser destacado que a contratada deve conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando a legislação para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços. A contratada deverá observar ainda as seguintes legislações pertinentes:

- a) Logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;
- b) Priorizar o uso de equipamentos certificados;
- c) Proceder com adequada solução de descarte dos equipamentos e materiais descartados;

13 - Declaração de viabilidade (art. 18, §1º, XIII)

A contratação é viável e justificada pelo estado de conservação da estrutura da Câmara, comprovado pelo acervo fotográfico constante no DFD referente a este processo.



GABINETE DO PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso

www.tangaradaserra.mt.leg.br

14 Área requisitante e responsáveis pela elaboração do ETP

Edmilson Porfírio
Presidente da Câmara Municipal

Tangará da Serra, 28 de fevereiro de 2025.



RESFRIAR CLIMATIZAÇÃO ELETRICA EM GERAL

ORÇAMENTO

Tangará da Serra, 26 de FEVEREIRO de 2025.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT./ M²	VALOR UN. R\$	TOTAL
1	MANUTENÇÃO COMPLETA PREVENTIVA DE AR	24	R\$ 295,00	R\$ 7.080,00
2	DRENO	24	R\$ 55,00	R\$ 1.320,00
3	CORTE DE PAREDE IMBUT. TUBULAÇÃO	24	R\$ 190,00	R\$ 4.560,00
4	TUBULAÇÃO DE 1/4 E 3/8	200	R\$ 211,00	R\$ 42.200,00
5	TUBO DE DRENO	70	R\$ 8,00	R\$ 560,00
6	RETIRADA DE GRADE DE PROTEÇÃO	1	R\$ 2.400,00	R\$ 2.400,00
7	FIO FLEXIVEL 2,5mm	700	R\$ 7,50	R\$ 5.250,00
8	JOELHO PVC	20	R\$ 10,00	R\$ 200,00
9	CURVA	30	R\$ 9,50	R\$ 285,00
10	CONEXÃO EM T	20	R\$ 8,50	R\$ 170,00
		TOTAL		R\$ 64.025,00
		DESCONTO		
		VALOR AVISTA/PIX		R\$ 64.025,00

LETICIA PAZ DOS SANTOS 05354423198 - CNPJ. 42.414.198/0001-08 – Telefone/watts -
Jardim Rio Preto Tangará da Serra - MT

**DODÔ**

ADOLIRAN POLAISTRINI DA SILVA E CIA LTDA – ME
Rua José Garcia Lacerda (32), 473 E - Jardim Floriza- Tangará da Serra - MT
Fone: 65 3054-1108 Cel: 65 9901-5700
E-mail: adoliran.polastrini@hotmail.com
CNPJ. 17.560.693/0001-70 I.M. 18433

LOCAL : CAMARA MUNICIPAL TANGARÁ DA SERRA - MT

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	VL UNT	VL TOTAL
01	CURVA CONDULETE 3/4	30,00	R\$ 5,00	R\$ 150,00
02	CONEXÃO " T " DA BARRA	20,00	R\$ 6,70	R\$ 134,00
03	JOELHO PVC 90º LR SOLDÁVEL	20,00	R\$ 6,50	R\$ 130,00
04	FIO FLEXÍVEL 2.5M	700	R\$ 5,55	R\$ 3.885,00
05	CAIXA DE PASSAGEM DRENO	24	R\$ 62,50	R\$ 1.500,00
06	TUBO DRENO CORRUGADO ¾	70	R\$ 7,15	R\$ 500,50
07	RETIRADA DE GRADE	01	R\$ 2.500,00	R\$ 2.500,00
08	TUBULAÇÃO ¼ E 3/8	200	R\$ 180,00	R\$ 36.000,00
09	CORTE DE PAREDE PARA TUBULAÇÃO	24	R\$ 150,00	R\$ 3.600,00
10	MUNDANÇA DE CONDICIONADORES DE AR	24	R\$ 250,00	R\$ 6.000,00
VALOR TOTAL				R\$ 54.399,50

Prazo de validade da proposta: 30 dias**Prazo entrega: 30 dias**

A. P. DA SILVA LTDA
BANCO SICREDI
AGENCIA 0804
CONTA CORRENTE 1891-2
PIX: CPF 488.804.341-87
ADOLIRAN POLAISTRINI DA SILVA

Adaliran Polaistrini da Silva
ADOLIRAN POLAISTRINI DA SILVA E CIA LTDA – ME
CNPJ. 17.560.693/0001-70 I.M. 18433
Rua José Garcia Lacerda (32), 473 E - Jardim Floriza- Tangará da Serra-MT

ADOLIRAN POLAISTRINI DA SILVA E CIA LTDA
CNPJ: 17.560.693/0001-70
TANGARÁ DA SERRA - MT - TELEFONE: (65) 9901-5700

Assinado por 1 pessoa: EDMILSON AVELINO PORFIRIO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://cmtangaradaserra.1doc.com.br/verificacao/397B-53CF-216C-58A8> e informe o código 397B-53CF-216C-58A8



REFRIGERAÇÃO CLEITON

CLEITON DENIS SILVA NASCIMENTO
RUA BELIZARIO DE ALMEIDA 710 E
JARDIM FLORIZA - TANGARA DA
SERRA - MT

Cep- 78300-230 Cel.: 65 9987-3893
E-mail: DENISCLEITON693@GMAIL.COM
CNPJ. 57.438.571/0001-20

UNIDADE : CÂMARA MUNICIPAL DE TANGARA DA SERRA - MT

SEGUE ORÇAMENTO

PROPOSTA

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
01	CURVA	30	R\$ 10,00	R\$ 300,00
02	CONEXÃO " T "	20	R\$ 9,00	R\$ 180,00
03	JOELHO PVC	20	R\$ 12,00	R\$ 240,00
04	FIO FLEXÍVEL 2.5M	700	R\$ 8,00	R\$ 5.600,00
05	DRENO	24	R\$ 60,00	R\$ 1.440,00
06	TUBO DRENO	70	R\$ 9,00	R\$ 630,00
07	RETIRADA DE GRADE	01	R\$ 3.100,00	R\$ 3.100,00
08	TUBULAÇÃO ¼ E 3/8	200	R\$ 210,00	R\$ 42.000,00
09	CORTE DE PAREDE PARA TUBULAÇÃO	24	R\$ 200,00	R\$ 4.800,00
10	MUNDANÇA DE CONDICIONADORES DE AR	24	R\$ 310,00	R\$ 7.440,00

VALOR TOTAL: R\$ 65.730,00

(SESSENTA E CINCO MIL ,SETECENTOS E TRINTA REAIS)

CLEITON DENIS SILVA NASCIMENTO
CNPJ 57.438.571/0001-20
CPF 049.784.441-95

Fone: (65) 9987-3893 E-mail: DENISCLEITON693@GMAIL.COM



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 397B-53CF-216C-58A8

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



EDMILSON AVELINO PORFIRIO (CPF 912.XXX.XXX-72) em 05/03/2025 08:51:53 GMT-04:00

Papel: Parte

Emitido por: AC DOCCLOUD RFB v2 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cmtangaradaserra.1doc.com.br/verificacao/397B-53CF-216C-58A8>